



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2022

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49 e CI nº 249.959.26 SSP/SP, doravante simplesmente denominado **CRENCIANTE** e **LABORATÓRIO DOM BOSCO VETOR NORTE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.864.589/0001-06, sediado na Rua São Sebastião, 103, Centro, Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.250-060, neste ato representado por Geraldo Costa Nery, inscrito no CPF sob o nº 044.017.866-53 e CI nº MG - 651.033, Polícia Civil/MG e Juliano Silva Nery, inscrito no CPF sob o nº 978.681.326-04 e CI nº MG - 6.087.857, SSP/MG adiante denominada simplesmente **CRENCIADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, Inexigibilidade para Credenciamento nº 032/2022, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 202/2022, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto os serviços constantes: **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E LABORATÓRIO CLÍNICO COMPREENDENDO COLETA E ANÁLISE, DE ACORDO COM A TABELA DO SIA/SUS, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMPREENDENDO COLETA E ANÁLISE.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

##### 2.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. Os procedimentos deverão ser realizados de acordo com a descrição dos procedimentos conforme a Tabela SUS do Ministério da Saúde do **Grupo 02 (Procedimentos com finalidades diagnósticas), Sub-Grupo 02 (Diagnóstico em laboratório clínico) ANEXO I.**

a) Link para consulta: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTITATIVO
01	Prestação de serviços auxiliares de diagnóstico e laboratório clínico, de acordo com a tabela do SIA/SUS.	SV	01



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.1.2. Poderá haver inclusão ou exclusão de procedimentos conforme a tabela do SIA/SUS. Link para consulta: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

2.1.3. As quantidades e os tipos de procedimentos a serem realizados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal da Saúde os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços a serem encaminhados, entretanto, não haverá alteração do teto financeiro.

2.1.4. Na prestação de serviços, a empresa se responsabilizará pela coleta, transporte, realização/processamento, emissão de laudo e distribuição dos exames de Análises Clínicas e Laboratoriais, inclusive nas coletas domiciliares e nas coletas descentralizadas.

2.1.5. Os exames serão divididos entre a(s) empresa(s) credenciada(s) de forma proporcional ao quantitativo de exames que poderão ser ofertados pela unidade candidata.

2.1.6. Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos para cada unidade credenciada poderá ser readequado, se verificado nas diversas regiões do **CRENCIANTE**, a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

2.1.7. Número de empresas a serem credenciadas: não há.

## 2.2. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. As coletas dos materiais para a população de Lagoa Santa serão realizadas obrigatoriamente no Município de Lagoa Santa/MG nas Unidades Básicas de Saúde, Policlínicas, no domicílio do paciente (coleta domiciliar), etc.

a) Para os Municípios referenciados para Lagoa Santa por meio de PPI, as empresa(s) credenciada(s) deverão disponibilizar um ponto de coleta próprio em Lagoa Santa, em local de fácil acesso a população. Constituem ainda, pontos para a realização das coletas, a sede da empresa(s) credenciada(s) com endereço no Município de Lagoa Santa.

a.1) Eventualmente, em havendo possibilidade por parte da(s) empresa(s) credenciada(s) em realizar a coleta nas Unidades Básicas de Saúde dos Municípios que tem pactuação com Lagoa Santa via PPI.

b) As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames, bem como, outros procedimentos, serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação do **CONTRATANTE**, salvo os casos da coleta ser realizada nas dependências das unidades de saúde do Município de Lagoa Santa.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.2.1.1. A coleta de material deverá se dar nas seguintes Unidades de Saúde.

ÁREA	REGIONAL	PONTO DE COLETA	ENDEREÇO
1	NORTE	Policlínica Regional Norte	Rua Paula Pinto, s/n - Pôr do Sol
		Unidade de Saúde Campinho	Avenida São Sebastião, 1430 - Campinho
		Unidade de Saúde Moradas da Lapinha	Rua Pinto Alves, 3755 - Moradas da Lapinha
		Unidade de Saúde Lapinha	Rua Guilherme Pereira de Freitas, 794 - Lapinha
2	SUL	Policlínica Regional Sul	Rua Hum, 368 - Visão
		Unidade de Saúde Aeronautas	Rua Armando Trompowsky, 26 - Aeronautas
		Unidade de Saúde/Entono Lagoinha de Fora	Rua Alaíde Antônio da Silva, 148 - Lagoinha de Fora
3	CENTRO-OESTE	Policlínica Centro-oeste	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 495 - Centro
		Unidade de Saúde Bela Vista	Rua Doutor Heraldo Dias Ribeiro, 454 - Bela Vista
		Unidade de Saúde Lundceia	
		Unidade de Saúde Recanto do Poeta	
		Unidade de Saúde Sobradinho	Rua Aleomar Baleeiro, 316 - Sobradinho
		Unidade de Saúde Promissão	Alameda Noruega. 165 - Vila Pinto Coelho
4	LESTE	Policlínica Leste	Praça das Estrelas, 45 - Solarium
		Unidade de Saúde Palmital I	Rua Álvaro Rufino, 119 - Palmital
		Unidade de Saúde Palmital II	Rua Álvaro Rufino, 119 - Palmital

2.2.2. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) proceder a coleta domiciliar, segundo as seguintes orientações:

- A coleta domiciliar será de responsabilidade da(s) empresa(s) credenciada(s), independente do número de exames.
- Entende-se por coleta domiciliar a coleta de material realizada no domicílio do paciente impossibilitado de deslocar-se até o laboratório, atestado por profissional médico do quadro da Secretaria Municipal de Saúde através de justificativa na própria requisição.
- Esta coleta deverá ser regulada pelo Núcleo de Regulação da SEMSA/LAGOA SANTA/MG, e deverá ser atendida em até 72 horas após o agendamento, salvo nos casos de urgência que deverá ser atendida em até 24 horas;
- O **CRENCIADO** deverá entrar em contato com o paciente, na véspera da coleta para confirmação da coleta e endereço;
- Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados na sede da(s) empresa(s) credenciada(s), por meio eletrônico, na unidade de coleta em até 24 horas após a coleta do material.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.2.2.1 O horário para o início das coletas nas Unidades Básicas de Saúde e as coletas domiciliares dar-se-á às 07h00min (sete horas).

2.2.3. A Unidade Básica Saúde do Centro, pertencente à Regional Centro-Oeste poderá ser um ponto de coleta excepcional, devendo funcionar de 2ª a 6ª feira, em casos de urgência.

2.2.4. Postos adicionais de coleta poderão ser criados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA Lagoa Santa conforme necessidade do **CRENCIANTE** para facilitar acesso aos usuários ou em caso de pactuação.

2.2.5. A coleta e análise dos materiais serão feitas pela(s) empresa(s) especializada(s) credenciada(s) sem custos adicionais ao **CRENCIANTE**, sendo vedada a quarteirização.

2.2.6. A unidade de processamento deve estar dentro de um raio de até 40 km (quarenta quilômetros) do centro do Município de Lagoa Santa/MG, desde que a distância de deslocamento do material não comprometa a qualidade da análise do material, de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador (CRFMG, CFF, Controle Interno, Prefeitura Municipal, e outros). Essa unidade de processamento poderá estar alocada em espaço próprio ou público, a ser cedido por outrem.

2.2.7. A(s) empresa(s) credenciada(s) que não atender(em) aos requisitos constantes do item 2.2.6, terá(ão) um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, para instalar a unidade de processamento conforme mencionado.

2.2.8. Os pacientes referenciados de outros Municípios com pactuação vigente com o Município de Lagoa Santa deverão ser atendidos nos pontos de coleta das empresa(s) credenciada(s) em conformidade com o item 2.2.1 e/ou 2.2.4.

2.2.9. Em caso de Municípios pactuados (com pactuação em Lagoa Santa), o local da coleta será informado posteriormente para a empresa, após acordado entre os entes.

2.2.10. Será respeitada para cada unidade contratada, sua capacidade máxima de oferta.

2.2.11. Todas as clínicas que atenderem o chamamento do edital, e cumprirem seus requisitos, estarão em igualdade de condições, credenciados, para contratar e executar os serviços elencados pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

2.2.12. Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados de forma proporcional.

2.2.12.1 Caso o número de estabelecimentos credenciados ultrapassem as necessidades do **CRENCIANTE** será feito sorteio público para escolha dos **CRENCIADOS**.

2.2.13. O controle da cota física e financeira dos procedimentos contratados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.2.14. Número de clínicas a serem contratadas: não há.

2.2.15. O valor estimado para os contratos provenientes deste credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo **CRENCIADO**.

2.2.16. Qualquer **CRENCIADO** que descumpra com as condições elencadas no edital de credenciamento será descredenciada

### 2.3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.3.1. O usuário deverá entregar na Unidade de Saúde a requisição do exame feita por médico da Rede Pública de Saúde (SUS) juntamente com documentos pessoais com foto, comprovante de residência, telefone para contato e Cartão Nacional de Saúde.

2.3.2. Os pedidos deverão conter:

- a) Nome do paciente;
- b) Tipo de exame a ser realizado nominalmente e/ou código da tabela SIASUS;
- c) Justificativa para o pedido;
- d) Carimbo e assinatura do médico solicitante.

2.3.3. Os pedidos de exame serão autorizados por funcionários habilitados do Serviço Regulação da SEMSA e das unidades de saúde, dentro do limite contratado mediante carimbo, com data e assinatura do responsável, ou certificação digital, ou meio eletrônico ou por meio de carimbo ou ainda por meio de código de barras, e outros que por ventura surgirem, sendo entregue ao paciente para que o mesmo possa realizar seu exame.

2.3.4. Os exames serão coletados, como indicado nos itens 2.2.1, a; a.1; b; 2.2.1.1, 2.2.3 e 2.2.4 deste contrato, e os paciente encaminhados se identificarão apresentando a solicitação do exame devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa e/ou Municípios pactuados ou pelas Unidades de Saúde, juntamente com documento de identificação.

2.3.5. O material empregado na coleta deverá ser totalmente descartável e com registro no Ministério da Saúde/ ANVISA.

2.3.6. O transporte e a preservação do material biológico deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador (CRFMG, CFF, Controle Interno, Prefeitura Municipal, e outros);

2.3.7. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá fornecer ao Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, até o dia 20 de cada mês, data e horário para os agendamentos dos exames no mês seguinte.





## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.3.8. Após o agendamento dos exames, havendo impossibilidade de atendimento dos pacientes por parte da(s) Empresa(s) credenciada(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) comunicar aos pacientes e fornecer nova data de atendimento, sem prejuízo das datas e horários já fornecidos anteriormente, sem prejuízo à Secretaria Municipal de Saúde e/ou municípios pactuados ou consorciados.

2.3.9. O(s) dia(s) para coleta nas unidades mencionadas no item 2.2.2, "b" e "c", será(ão) indicado(s) pelo Núcleo de Regulação da SEMSA, e/ou municípios pactuados ou consorciados.

2.3.10. Havendo mais de uma empresa credenciada a distribuição dos serviços entre as empresas dar-se-á pela organização administrativa desta secretaria de saúde, das unidades de saúde, das regionais (Norte, Sul, Leste e Centro Oeste) e municípios pactuados e/ou consorciados, observada a conveniência e o interesse público da administração e do usuário e conforme disposto no item 2.1.3 deste contrato.

2.3.11. A distribuição dos quantitativos dos procedimentos a serem realizados, será organizada pelo Núcleo de Regulação da SEMSA/LAGOA SANTA/MG, considerando critérios e normas técnicas aqui estipuladas.

2.3.12. Exames cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderão ser novamente solicitados pelo médico com a devida justificativa, devendo ser realizados sem custo para o **CRENCIANTE**. Estes casos poderão indicar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo.

2.3.13. Os resultados dos exames, constantes no Termo de Referência, deverão ser apresentados em papel timbrado do SUS, assinados e carimbados de forma legível pelo profissional técnico responsável, ou assinatura digital contemplando:

- a) Identificação do laboratório prestador;
- b) Identificação do paciente (nome completo, registro e unidade de atendimento) e do médico requisitante (nome completo e registro de classe);
- c) Identificação do profissional responsável pela liberação do exame;
- d) Data da amostra e data da liberação do exame;
- e) Resultado obtido e especificação do material (amostra) e do método de análise utilizado; e
- f) Comparativo com valores de referência, quando for o caso.

2.3.14. O resultado dos exames deverão ser devidamente assinados e carimbados de forma legível pelo profissional responsável, ou assinatura digital, e deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contado da data de realização do exame.

2.3.15. Os resultados dos exames serão entregues no local onde foi realizada a coleta, ou por meio eletrônico disponibilizado pela empresa credenciada, salvo nos casos de Hepatites virais e HIV independente do



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

resultado reagente, que deverão seguir os protocolos determinados pelo Ministério da Saúde.

2.3.16. O atendimento de urgência deverá ser mediante solicitação do médico e deverá estar grafada a expressão urgente na guia do exame, com a justificativa para a urgência, exigindo também a autorização prévia da Secretaria de Saúde e/ou municípios pactuados.

### 2.4. ATENDIMENTO E EXECUÇÃO

2.4.1. A entrega dos resultados dos exames, constantes no Anexo I - Termo de Referência deverão ser apresentados em papel timbrado do SUS, devidamente assinados por profissional técnico qualificado.

2.4.2. O transporte e a preservação do material biológico deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador (CRFMG, CFF, Controle Interno, Prefeitura Municipal, e outros) e são de responsabilidade única e exclusiva da(s) empresa(s) credenciada(s).

### 2.5. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.5.1 Será respeitado o preconizado na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

2.5.2 O início dos atendimentos deverá ser imediato após emissão da ordem de serviço.

2.5.3 A cartela de exames aqui contratados não poderá ser alterada sem consentimento da Prefeitura Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

2.5.4 O **CRENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelas credenciadas, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

2.5.5 Nos preços dos serviços deverão estar inclusos todos os custos relativos à mão-de-obra, as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos de responsabilidade da(s) empresa(s) credenciada(s), inclusive, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados.

2.5.6 Caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro.

2.5.7 A frequência com que serão realizadas as Avaliações de Manutenção da Acreditação do Laboratório Clínico será anual na renovação do contrato.

2.5.8 A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável,



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

a unidade Contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, por ocasião da verificação.

2.5.9 O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

2.5.10 O não cumprimento do estabelecido neste contrato e no Anexo I - Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Saúde, através dos gestores de contrato,** observado o disposto da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O **CRENCIADO** é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo , bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§ 2º Os **CRENCIADOS** contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A estimativa corresponde a **R\$ 2.321.516,39 (dois milhões, trezentos e vinte e um mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos)** por ano e aproximadamente 428.324 (quatrocentos e vinte e oito mil trezentos e vinte quatro) exames por ano que serão distribuídos entre a(s) empresa(s) credenciada(s) e em conformidade com a necessidade da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa e/ou municípios pactuados.

a) Do valor total do contrato, o valor do teto mensal corresponderá ao valor de até R\$ 193.459,69 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

a.1) Do valor do teto mensal, até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais mensais) serão destinados às coletas a serem realizadas na(s) sede(s) do(s) laboratório(s) e até R\$ 178.459,69 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos) serão destinados às coletas nas Unidades Básicas de Saúde e coletas domiciliares.

4.2. O preço unitário do(s) serviço(s) está fixado pela Tabela SIA/SUS.





## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.3. Os reajustes de valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde, disponível no Link para consulta: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. **Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 através de termo aditivo uma vez que se trata de serviço continuado.

5.2. Na hipótese da prestação de serviço de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

5.3. Durante a vigência do contrato é obrigatório que o(s) **CRENCIADO**(s) mantenha(m) regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente às suas habilitações relacionadas às condições de credenciamento.

5.4. As convocações das pessoas jurídicas do(s) ramo(s) credenciado(s) dar-se-ão por força de ato da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

5.5. O início da prestação dos serviços deste contrato se dará a partir da emissão da ordem de serviço.

5.6. Os exames serão realizados de acordo a quantidade mensal solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

5.7. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer de sua Assessoria Jurídica.

5.8. Em caráter excepcional, o **CRENCIADO** contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.9. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

FICHA	DOTAÇÃO
670	02.06.01.10.302.0019.2225.3.3.90.39.00

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. Os valores pagos pelos serviços executados serão efetuados mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município e/ou Municípios pactuados ou consorciados e em conformidade com os valores fixados na Tabela SUS do Ministério da Saúde.

6.4. O(s) CREDENCIADO(s) deverá apresentar o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, em meio magnético, até o dia **05 (cinco)** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cujo pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde.

6.5. Após apresentação do BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e processamento dos dados realizados pela credenciada, o relatório Síntese de Produção ficará disponível na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

6.6. Ocorrendo erro na apresentação do meio magnético (BPA) os mesmos serão devolvidos à credenciada ficando estabelecido que o processamento será efetuado após apresentação de novo meio magnético (BPA) devidamente retificado que deverá ser entregue em **até 01 (um) dia**.

6.7. O faturamento deverá ser entregue nesta secretaria **até o dia 05 (cinco)** do mês subsequente à prestação de serviço.

6.8. Fazem parte do faturamento a ser entregue os seguintes relatórios:

- a) Relatório de Faturamento
- b) Relatório Consolidado de Faturamento da produção.

6.9. O Relatório do Faturamento deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da(s) empresa(s) credenciada(s) contendo os seguintes dados:

- a) Mês referente da produção;
- b) Nome completo de cada paciente;
- c) Nome do(s) exame(s) realizado(s) por paciente;
- d) Código da tabela SUS referente ao(s) exame(s) realizado(s);
- e) Quantidade e valor de cada exame por paciente;
- f) Valor total dos serviços.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.10. O Relatório Consolidado, também deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da(s) empresa(s) credenciada(s) contendo os seguintes dados:

- a) Mês referente da produção;
- b) Nome do(s) exame(s) realizado(s);
- c) Código(s) da tabela SUS referente ao(s) exame(s) realizado(s);
- d) Quantidade total de cada exame.

6.11. Serão motivos de glosa:

- a) Requisição de exame em formulário que não seja do âmbito do SUS;
- b) Requisições que não tenham assinatura e carimbo do médico solicitante do exame;
- c) Requisição sem a devida autorização constante no item 2.3.2 deste contrato;
- d) Requisição rasurada e/ou adulterada.

6.12. Após a análise e a aprovação da produção pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, o **CRENCIADO** receberá a liberação do setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa/MG para emissão da devida nota fiscal.

6.13. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

6.14. O pagamento será efetuado mensalmente, após a(s) empresa(s) credenciada(s) protocolar a nota fiscal, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Estadual, Municipal, Falência e Concordata, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro dos seus prazos de validade.

6.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da prestação dos serviços.

- a) A nota fiscal deverá ser em formato eletrônico, deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem, bem como os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

6.16. Não será efetuado o pagamento de exames que não constem da tabela SUS editada pelo Ministério da Saúde.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. O **CREDENCIADO** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2 O **CREDENCIADO** só poderá executar os procedimentos objeto deste contrato mediante a apresentação do pedido médico, devidamente autorizada pelo Núcleo de Regulação da SEMSA/LAGOA SANTA/MG e/ou Municípios pactuados ou consorciados.

7.3 O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato qualquer tipo de discriminação, atendendo a política nacional do humaniza SUS, bem como políticas de atendimento de gêneros.

7.4 O **CREDENCIADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5 O(s) **CREDENCIADO**(s) deverá(ão) identificar o responsável técnico com devido registro no conselho profissional, bem como providenciar os alvarás de autorização de funcionamento/inspeção vigentes junto aos órgãos municipais/estaduais competentes, apresentando-os sempre que solicitado.

7.6 O **CREDENCIADO** deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais de consumo e equipamentos necessários para o atendimento do objeto deste credenciamento, nas unidades onde serão realizados os exames.

7.7 O(s) **CREDENCIADO**(s) deverá(ão) promover medidas de proteção individual aos funcionários do Laboratório, tais como: luvas, máscaras, óculos, cujo uso terá caráter obrigatório.

7.8 Os empregados do **CREDENCIADO** não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

7.9 O eventual inadimplemento pela empresa credenciada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

7.10 O Município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela(s) credenciada(s), de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.11 A(s) **CRENCIADAS**(s) é(serão) obrigada(s) a refazer, em até 03 (três) dias, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

7.12 Verificar as requisições dos exames agendados, sob pena de glosa do faturamento.

7.13 O **CRENCIADO** deverá seguir as seguintes diretrizes:

7.13.1 Resolução RDC/ANVISA nº 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

7.13.2 Resolução RDC/ANVISA nº 306/2004 que dispõe sobre os resíduos de Serviços da Saúde.

7.13.3 Resolução RDC/ANVISA nº 50/2002 que dispõe sobre infraestrutura física dos laboratórios de análises clínicas.

7.13.4 Bem como normas técnicas e diretrizes clínicas instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

7.14 Atualizar as informações referentes ao CNES quando da alteração de sua equipe e/ou quando for solicitado ou estabelecido em legislação afeta ao sistema CNES.

7.14.1 Enviar bimestralmente a relação dos funcionários que farão as coletas nas Unidades de Saúde e os que ficarão responsáveis pelas coletas domiciliares ou quando da alteração do rol destes profissionais bem como cópia do registro no conselho profissional de cada profissional.

7.15 Utilizar e alimentar sistema informatizado quando disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) empresa(s) credenciada(s) para que os usuários possam realizar seu exame.

8.2. Realizar visitas às instalações da credenciada orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Auditoria do município de Lagoa Santa/MG.

8.3. Os usuários serão instruídos pela SEMSA/LS-MG e/ou municípios pactuados ou consorciados, a respeitar o Regulamento Interno da(s) empresa(s) credenciada(s), naquilo que não colida com o contrato.

8.4. Aplicar questionário de satisfação e qualidade do serviço prestado, aos usuários do SUS Lagoa Santa/MG.





## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.5 Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.

8.6 O **CRENCIADO** deverá fiscalizar o andamento dos resultados com frequência, através da "internet", por telefone, pelo site do laboratório contratado, o qual deve disponibilizar via *on line*.

8.7. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do contrato.

8.8. Notificar o **CRENCIADO**, através do órgão responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os serviços, a fazer a reparação destes, caso necessário.

8.9. Efetuar o pagamento dos serviços, objeto deste contrato, devidamente atestados pela autoridade competente.

8.10. Aplicação das sanções administrativas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Será respeitado o preconizado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG realizará vistorias em qualquer época, emitindo pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade **CRENCIADO** será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, por ocasião da verificação.

9.2.1. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar um profissional da área de saúde, para acompanhamento da prestação dos serviços prestados e para vistoria, sempre que necessária.

9.4. O início da oferta dos atendimentos deverá ser imediato após a concretização do processo de credenciamento.

9.5. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelas contratadas, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

9.6. O não cumprimento do estabelecido neste contrato acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao município/Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) Razões de interesse público;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de credenciamento/contrato de prestação de serviços.

10.3. No caso de atraso na execução por culpa do **CRENCIADO**, ou de má qualidade, estará sujeito as penalizações previstas na cláusula 11ª.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se o **CRENCIADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CRENCIANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CRENCIANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos e as atas de registro de preços celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Decreto Municipal nº 2.260, 13 de fevereiro de 2012, no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa de acordo com o Decreto Municipal nº 2.260/2012.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25, do Decreto Municipal nº 2.260, 13 de fevereiro de 2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 2.260, 13 de fevereiro de 2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Fica(m) o(s) **CRENCIADO(S)** obrigado(s) a observar todos os termos e peças do Processo Licitatório nº 202/2022 bem como o edital da Inexigibilidade para Credenciamento nº 032/2022, seus anexos, termo de credenciamento, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de Direito Público, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

13.2. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato no "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", a cargo do **CRENCIANTE**, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Santa, 2022.

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
GILSON URBANO DE ARAÚJO  
**CRENCIANTE**

**LABORATÓRIO DOM BOSCO VETOR NORTE LTDA**  
GERALDO COSTA NERY E/OU JULIANO SILVA NERY  
**CRENCIADO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152-2022 -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG**  
Código do documento dfd78c31-9e4a-4a8e-8c45-f68e00b0ed4d



## Assinaturas

- |   |   |   |
|---|---|---|
|    | Samanta Dórote G. Fernandes<br>samantafernandes@lagoasanta.mg.gov.br<br>Aprovou                             | <i>Samanta Dórote G. Fernandes</i>      |
|    | Adriana Souza Batista Barboza<br>adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br<br>Acusou recebimento                  | <i>Adriana Souza Batista Barboza</i>    |
|    | Maria Aparecida Pires de Moura<br>mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br<br>Assinou como testemunha                | <i>Maria Aparecida Pires de Moura</i>   |
|   | Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira<br>sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br<br>Assinou como testemunha | <i>Sthefany Caroline G. de Oliveira</i> |
|  | Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira<br>sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br<br>Aprovou                 | <i>Sthefany Caroline G. de Oliveira</i> |
|  | Gilson Urbano de Araújo<br>gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br<br>Assinou como parte                          | <i>Gilson Urbano de Araújo</i>          |
|  | GERALDO COSTA NERY:04401786653<br>Certificado Digital<br>gcostanery@hotmail.com<br>Assinou como parte       |   |

## Eventos do documento

### 30 Nov 2022, 12:28:15

Documento dfd78c31-9e4a-4a8e-8c45-f68e00b0ed4d **criado** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email:adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2022-11-30T12:28:15-03:00

### 30 Nov 2022, 12:29:48

Assinaturas **iniciadas** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2022-11-30T12:29:48-03:00

### 02 Dec 2022, 11:33:53

SAMANTA DÓROTE G. FERNANDES **Aprovou** (b8ad58aa-aafa-4f01-8ebf-262683ad120e) - Email:



samantafernandes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 33032) - Documento de identificação informado: 106.274.476-43 - DATE\_ATOM: 2022-12-02T11:33:53-03:00

**02 Dec 2022, 12:07:25**

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Acusou recebimento** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 59268) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE\_ATOM: 2022-12-02T12:07:25-03:00

**02 Dec 2022, 12:07:44**

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE\_ATOM: 2022-12-02T12:07:44-03:00

**02 Dec 2022, 12:08:58**

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **labdrlund@yahoo.com.br** - DATE\_ATOM: 2022-12-02T12:08:58-03:00

**05 Dec 2022, 09:10:20**

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **labdrlund@yahoo.com.br** para **gcostanery@hotmail.com** - DATE\_ATOM: 2022-12-05T09:10:20-03:00

**05 Dec 2022, 11:48:47**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - GERALDO COSTA NERY:04401786653 **Assinou como parte** Email: gcostanery@hotmail.com. IP: 191.185.122.213 (bfb97ad5.virtua.com.br porta: 54306). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A3,CN=GERALDO COSTA NERY:04401786653. - DATE\_ATOM: 2022-12-05T11:48:47-03:00

**05 Dec 2022, 18:28:33**

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email: gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 143.0.167.210 (210-167-0-143.ledinternet.com.br porta: 47400) - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE\_ATOM: 2022-12-05T18:28:33-03:00

**06 Dec 2022, 09:05:59**

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 46978) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE\_ATOM: 2022-12-06T09:05:59-03:00

**06 Dec 2022, 09:56:31**

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 15526) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE\_ATOM: 2022-12-06T09:56:31-03:00

**06 Dec 2022, 09:56:42**





---

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Aprovou** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 52628) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE\_ATOM: 2022-12-06T09:56:42-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):1b1c0f6cf049cfb01b726c3bbcc73d9df262a350b4fac69a3509bab0f1d8529a

(SHA512):7f4b17bc47aec60ecc13bcb69a3d9b7cee732a09c3c1444a8a92b050b67bc45553841e2f744bbddf139bf48664f0ae6ca30a85bc0f35edfb0b4e5f59adf991d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**